



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

02ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 15ª. LEGISLATURA

PAUTA DA 29ª. SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DELIBERATIVA/2022

Data: 04 de Outubro de 2022

Horário início: 19:00 Horas

Local: Plenário Sidney Sanches

EXPEDIENTE: (Duração 01 hora e 30 minutos – Art. 109 em diante)

VIGÉSIMA NONA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DELIBERATIVA/2022

Hino de Nova Andradina – Leitura Bíblica: Fábio Zanata - MDB

Votação da Ata da Sessão anterior (Art. 110)

I – Leitura do Expediente recebido de diversos (Art. 111)

II – Leitura do Expediente recebido do Executivo e Secretarias (Art. 111).

III – Leitura do Expediente apresentado pelos Vereadores (Art. 111).

IV – Leitura das proposições: (Art. 111 - §1º).

1 - PARECER

61/2022	Vereadora Gabriela Delgado – PSD e Vereadores Josenildo Ceará – PT e Edeildo Piscineiro - PSDB	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 031, de 18 de agosto de 2022 que “Dispõe sobre a obrigatoriedade da empresa prestadora de serviço por meio de rede aérea a retirar a Fiação e Postes Excedente e Sem Uso que tenha instalado”.
62/2022	Vereadores João Dan – PDT e Dr. Leandro - PSDB	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 035, de 31 de Agosto de 2022 que "Dispõe sobre a denominação da “Rua 2”, no Bairro Monte Carlo, localizado na área urbana do município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, que passa a ter a seguinte denominação “RUA ALCIDES REMELLI” e dá outras providências”.

2- REQUERIMENTOS

108/2022	Vereador Edeildo Piscineiro - PSDB	REQUER À MESA, que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, SR. JOSÉ GILBERTO GARCIA, ao Secretário Municipal de Infraestrutura, Sr. JÚLIO CÉSAR CASTRO MARQUES e ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. ROBERTO GINELL, solicitando que
-----------------	---	---



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

		<p>estas secretárias competentes de gestão repassem ao Legislativo Municipal as seguintes informações sobre a danificação da malha asfáltica da Rua Antônio Duarte, entre a Avenida Eurico Soares Andrade e a Rua Espírito Santo, do Município de Nova Andradina – MS:</p> <p>a) Quando ocorreu a pavimentação da referida via?</p> <p>b) Qual empresa foi contratada para efetuar os serviços de Pavimentação da Via?</p> <p>c) Há alguma justificativa para a malha ter sido danificada em tão pouco tempo?</p> <p>d) A prefeitura acionou a empresa para realizar as correções e manutenção da Via?</p> <p>e) Existe um plano e prazo para realizar as correções desta Via</p>
--	--	---

3 – INDICAÇÕES

314/2022	Vereador João Dan – PDT, Edeildo Piscineiro - PSDB	INDICA À MESA DIRETORA , que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA e ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. ROBERTO GINELL , REITERANDO AS INDICAÇÕES 399/2019 e 206/2020, solicitando que sejam fixadas placas indicativas com nome das ruas Bianca dos Santos Calixto (antiga rua Jaraguá) e para rua Edson Tolotti (antiga rua Ceará) em Nova Casa Verde.
315/2022	Vereador Edeildo Piscineiro – PSDB	INDICA À MESA DIRETORA , que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA e ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. ROBERTO GINELL , solicitando que seja feita a limpeza geral com desentupimento da boca de lobo localizada na Rua Sinfrônio Eusébio de Souza, esquina com a Rua Vicente Paro Dan, no Residencial Antônio Ulisses Pinheiro, município de Nova Andradina-MS.
316/2022	Vereador Alemão da Semente - PDT	INDICA À MESA DIRETORA , que seja encaminhado expediente ao Prefeito, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA e ao Secretário Municipal de Planejamento e Administração, Sr. VALTER VALENTIN PINTO , solicitando a transferência da Emenda Impositiva no Valor de R\$ 8.000,00 destinada a COOPERNOVA



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

		(Cooperativa Nova Andradina) para a COPAV (Cooperativa de Prestação de Serviços e Reforma Agrária do Vale do Ivinhema-MS).
317/2022	Vereador Dr. Leandro – PSDB	INDICA À MESA DIRETORA , que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , ao Secretário Municipal de Saúde, Sr. LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES , solicitando a convocação de servidor para a unidade de farmácia básica municipal.
318/2022	Vereador Arion Aislan de Sousa – PL	INDICA À MESA DIRETORA , que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA e à Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado, Sra. JULIANA LOPES , solicitando que seja realizado estudo e, se possível, a implementação de parceria com a Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural do Mato grosso do Sul (AGRAER) com a finalidade de promover eventos voltados a agricultura e pecuária do município, que visem desenvolver e aprimorar ainda mais estas áreas.

V- Uso da Palavra no Expediente –Tema livre-(Art. 112)

INTERVALO -10 minutos

TRIBUNA LIVRE (Arts. 37 e 123.)

4 -VOTAÇÃO DOS PROJETOS

31/2022	Vereadora Gabriele Delgado – PSD e Vereadores Josenildo Ceará – PT e Edeildo Piscineiro - PSDB	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 031, de 18 de agosto de 2022 que “Dispõe sobre a obrigatoriedade da empresa prestadora de serviço por meio de rede aérea a retirar a Fiação e Postes Excedente e Sem Uso que tenha instalado”.
35/2022	Vereadores João Dan – PDT e Dr. Leandro - PSDB	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 035, de 31 de Agosto de 2022 que "Dispõe sobre a denominação da “Rua 2”, no Bairro San Remo, localizado na área urbana do município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, que passa a ter a seguinte denominação “ RUA ALCIDES REMELLI ” e dá outras providências”.

V- Uso da Palavra no Expediente – Tema livre - (Art. 112)



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

P R O T O C O L O	Departamento de Apoio Legislativo Câmara Municipal de Nova Andradina-MS	PROJETO DE LEI	Nº. 31/2022 Fl. 1/4
--	---	-----------------------	--------------------------------------

Uso da Palavra na Explicação Pessoal - (Art. 121) – (30 minutos - sorteio) Manifestação sobre atitudes pessoais, assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.

Próxima Sessão: 30ª. TRIGÉSIMA Sessão Ordinária será realizada em 18 de Outubro de 2022, às 19h00.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**AUTORES: VEREADORA GABRIELA CARNEIRO DELGADO – PSB,
VEREADORES JOSENILDO CEARÁ – PT, EDEILDO GONÇALVES DOS SANTOS
– PSDB.**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº.031, de 18 de agosto de 2022.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da empresa prestadora de serviço por meio de rede aérea a retirar a Fiação e Postes Excedente e Sem Uso que tenha instalado”.

PREFEITO MUNICIPAL, de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. Toda empresa prestadora de serviços, por meio de rede de cabos ou fiação aérea no âmbito do Município de Nova Andradina fará a retirada dos fios, cabos bem como dos respectivos postes de sua sustentação, por ela instalados, no prazo de até 30 (trinta) dias, quando excedentes ou sem uso.

Parágrafo único. Em relação às redes atualmente existentes, as empresas por ela responsáveis tem prazo de até 2 (dois) anos, contados da data de início de vigência desta lei, para se adequarem às suas disposições

Art. 2º A infração desta lei implica multa no valor de 10 (dez) Unidades Fiscais do Município-UFMs, dobrada a cada reincidência.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina, MS, 18 de agosto de 2022.

GABRIELA CARNEIRO DELGADO – PSB
“Gabriela Delgado”
Vereadora e 2º Vice - Presidente

JOSENILDO CEARÁ – PT

EDEILDO GONÇALVES DOS SANTOS -



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Vereador e 1º Secretário

PSDB

"Deildo Piscineiro"

Vereador e 2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei determina que todas as empresas prestadoras de serviços que operam com cabeamento aéreo (fiação) no Município de Nova Andradina ficam obrigadas a retirar os fios bem como os respectivos postes excedentes ou sem uso.

Como é de conhecimento público e notório, em diversas localidades do nosso Município as estruturas que suportam o cabeamento aéreo (fiação) de energia elétrica, telefonia fixa, banda larga, televisão e outros serviços a cabo encontram-se com uma grande quantidade de fios e postes inutilizados, que por vezes se soltam colocando os moradores, pedestres e motoristas em situação de risco, além de poluírem visualmente a cidade.

Em virtude disso, a presente proposição visa determinar que empresas prestadoras de serviços que operam utilizando a rede aérea de fiação retirem os fios e postes excedentes e sem uso que tenham sido instalados.

No que concerne à constitucionalidade da presente proposição, cabe dizer que o assunto em comento trata de matéria relacionada ao meio ambiente e ao direito urbanístico, que pode ser disciplinada pelos Municípios, nos termos do art. 30, I e VIII da Constituição

Federal, sem adentrar na competência privativa da União para legislar sobre telecomunicações (CF, art. 22, IV), não se vislumbrando a inconstitucionalidade.

Caso ainda reste alguma dúvida sobre a constitucionalidade da iniciativa parlamentar para tratar da matéria aqui elencada, cabe dizer que a presente proposição é idêntica a Lei Municipal nº 8.510, de 19 de outubro de 2015, do Município de Jundiáí, que, inclusive, foi levada ao Tribunal de Justiça de São Paulo, por meio da ADIn n. 2166693-81.2016.8.26.0000 em que foi reconhecida constitucionalidade da lei.

Na ocasião, o Tribunal de Justiça de São Paulo entendeu que:

“Não se observa ofensa ao artigo 22, IV, da Constituição da República, não se havendo falar de tema de competência privativa da União, na medida em que a norma em comento não legisla sobre águas, energia, informática, telecomunicações e radiodifusão. Ao contrário do que alega o autor, trata-se aqui de lei que dispôs sobre matéria de interesse local, e



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

tão somente estabeleceu a maneira pelo qual as concessionárias deverão proceder no cabeamento de fios presentes no solo urbano, não

disciplinando, desse modo, qualquer aspecto relativo à energia elétrica e telecomunicações.

A matéria está afeta, pois, à organização da urbe e, neste passo, restringe-se ao interesse local quanto ao uso do bem público municipal. Daí a aplicação do artigo 30, I, da Carta Magna, que dispõe: “Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local...”.

Ainda no julgamento da ADIn n. 2166693-81.2016.8.26.0000 o Tribunal de Justiça de São Paulo também ressaltou que a matéria elencada na presente proposição não se trata de ato de gestão administrativa ou iniciativa reservada, uma vez que o bem tutelado é o meio ambiente, vejamos:

Não se trata, aqui, de norma que implique em ato de gestão administrativa, de competência do Chefe do Executivo, porquanto se refere à determinação de retirada de cabos e postes de empresas prestadoras de serviço, quando excedentes ou sem uso, o que, a meu aviso, parece se aproximar mais do conceito de proteção ao meio ambiente e urbanismo - sobre os quais o Município está autorizado a legislar ao teor do que dispõe o artigo 30, I, II e VIII da Constituição Federal - que atos de gestão administrativa, próprios do Alcaide.

Cabe dizer ainda que a decisão exarada pelo Tribunal de Justiça de São Paulo na ADIn n. 2166693-81.2016.8.26.0000 foi ratificada pelo Supremo Tribunal Federal ao julga o Recurso Extraordinário nº 1050516.

Por todo exposto, acredito e defendo que o meio ambiente e todos os munícipes de Nova Andradina merecem que os fios, cabos e postes sem uso ou excedentes tenham o seu fim adequado.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

P R O T O C O L O	Departamento de Apoio Legislativo Câmara Municipal de Nova Andradina- MS	PROJETO DE LEI	Nº. 35/2022 Fl. 1/2
	AUTORES: VEREADORES JOÃO DAN -PDT E LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSI – PSDB		

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 35, de 31 de Agosto de 2022.

"Dispõe sobre a denominação da “Rua 2”, no Bairro Monte Carlo, localizado na área urbana do município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, que passa a ter a seguinte denominação “RUA ALCIDES REMELLI” e dá outras providências."

PREFEITO MUNICIPAL, de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária:

***Art. 1º.** A Rua Projetada “2”, no Bairro San Remo no Município de Nova Andradina Estado de Mato Grosso do Sul, passará a denominar-se “RUA ALCIDES REMELLI”.*

***Art. 2º.** A denominação mencionada no Art. 1º desta Lei refere-se à **HOMENAGEM PÓSTUMA** que o município de Nova Andradina presta ao **Sr. ALCIDES REMELLI**, pelos relevantes serviços prestados ao município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul.*

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina, MS, 31 de agosto de 2022.

JOÃO LUIZ SALTOR DAN
Vereador

LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSI - PSDB
"Dr. Leandro"
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Projeto de Lei Nº. 35/2022 FL. 02/02

BIOGRAFIA

O senhor Alcides Remelli, é nascido em 29 de agosto de 1929 na cidade de Ribeirão Preto, interior do Estado de São Paulo. Filho de Paulo Remelli e Regina Remelli. Alcides começou a trabalhar muito cedo, quando o pai comprou um sítio na cidade de Inhumas-SP, trabalhou na roça até o ano de 1959, quando no ano de 1960 mudou-se para a cidade de Presidente Prudente, onde passou a trabalhar como empregado na empresa dos irmãos Bom Giovane, comerciantes do qual Alcides tinha grau de parentesco.

Importante lembrar que Alcides Remelli casou no ano de 1948 com Ana Bárbara Remelli, com quem conviveu uma vida inteira, deste matrimônio tiveram 07 filhos, dos quais 02 faleceram ainda criança, e ficando para enriquecer a família os filhos Ademir Remellim, Alcemir Remelli, Adilson Remelli, Alda Aparecida Remelli e Altemir Remelli, todos moradores do município de Nova Andradina-MS.

A história de Alcides Remelli é grande e bela, principalmente ao lembrarmos dos 11 netos e 12 bisnetos que alimentam a continuidade sanguínea desta família, considerando ainda a relevância histórica que seu Alcides traz para Nova Andradina, pois sempre foi um homem muito trabalhador, honesto e digno, cumpridor de suas obrigações financeiras e morais. Continuamente trabalhando em fazendas como administrador, demonstrava sua capacidade de organizar suas obrigações e valorizar o emprego que tinha, até o momento que optou por adquirir um sítio no Bairro Escolinha no ano de 1970, fazendo ali, juntamente com sua esposa e filhos um trabalho decente de lavoura e também com uma quantidade de gado leiteiro, o qual era essencial para sustentar a família e melhorar sua renda financeira.

Ao homenagearmos o senhor Alcides Remelli com nome de Rua em nosso município, importa sabermos o quanto esse senhor deve ser memorizado e valorizado pela historicidade de nossa cidade, pois, ao chegar, estabelecer moradia e juntamente com a família desenvolver uma construção social, foi capaz de marcar território, e, sobretudo, deixar seu marco histórico, pois, fez uma quantidade infinita de amigos, que no dia 03 de Outubro de 2020, tiveram a tristeza de perderem a vida desse grande companheiro, que nos deixou ao ater alcançado a feliz idade de 92 anos. Um homem que a morte nos separa, mas, que a memória o coloca em nosso meio todos os dias de nossas vidas, foram quase 55 anos de residência em Nova Andradina, cabendo ressaltar o quanto esse homem foi, e, é importante para a história da cidade sorriso, merecendo nossa devida homenagem.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL